

O conceito de justiça Agnes Heller

Mariceles Cristhina Fecchio

RESUMO: Este trabalho apresenta um estudo sobre a obra de Agnes Heller (1998) onde a autora analisa o significado de justiça, criticando determinadas hipóteses teóricas subordinadas às noções tradicionais e modernas de justiça, sob o argumento de que nem todas as reivindicações feitas em nome da justiça, na verdade, estão enraizadas em valores relativos à própria justiça. Para ela, enquanto a justiça pode ser uma preconização de vida legal e normal, a vida pode constituir algo além da própria justiça.

Desde as mais remotas civilizações, a humanidade busca compreender o real significado da palavra “justiça”, embora sua conceituação possua diversas versões, ainda não se pode afirmar seja pacífico o sentido apresentado até então. Objetiva-se, atualmente, a melhor interpretação e aplicação da justiça, no entanto, já não se apresenta tão arraigado o comprometimento com valores antes considerados essenciais para a construção e permanência de uma sociedade justa.

O presente artigo traz uma análise do conceito de justiça, baseando-se na obra “Além da Justiça”, da autora Agnes Heller (1998), levantando indagações e variadas hipóteses para possíveis soluções, instigando reflexões e estimulando o pensamento crítico no intuito de formular novos conceitos ou aprofundar os conhecimentos e os campos de potenciais explorações acerca de conceitos já existentes.

A discussão que surge a respeito do tema refere-se à existência ou não de um conceito contemporâneo de justiça, que acompanhe as transformações éticas, políticas, sociais, econômicas, que possibilite a realização de uma sociedade justa e harmônica.

A autora Agnes Heller (1998) entrelaça os conceitos éticos e políticos para tentar uma conceituação abrangente.

Teorias de justiça, condicionadas à visão de ser explicada em termos da dicotomia “igualdade-desigualdade”, partem da idéia aristoteliana de que ser justo significa tratar iguais igualmente e desiguais desigualmente. Em oposição a Aristóteles, aqueles que estabeleceram uma teoria de justiça baseada no princípio de que igualdade significa tratar iguais igualmente e desiguais desigualmente, pretendem que as pessoas de fato iguais sejam tratadas equanimemente e aqueles de fato desiguais

sejam tratados não equanimente, contudo, como determinar as igualdades ou desigualdades das pessoas?

Heller (1998) apresenta uma redefinição do conceito formal de justiça, dizendo que significa a aplicação consistente e contínua das mesmas normas e regras a cada um dos membros de um agrupamento social aos quais elas se aplicam, vale esclarecer que a autora explica que utiliza os termos normas e regras em conjunto, uma vez que considera errado garantir que todos os regulamentos sociais assumem um caráter de regra, mesmo se isso for amplamente usado na sociologia ou filosofia modernas, explica ainda, que as regras podem ser seguidas apenas de uma forma única e definitiva, enquanto as normas, são diferentes por sua natureza, posto existirem normas concretas e abstratas. Normas concretas são como regras; abstratas, não. Por exemplo, a virtude de agir com civilidade é uma norma abstrata, enquanto norma exigindo que tratemos um visitante de uma maneira especial são concretas. Embora se relacionem, são claramente diferentes. Normas abstratas se aproveitam de nós para agirmos sempre de determinada maneira; normas concretas nos dizem como agir em situações especiais.

A questão da justiça, do que é justo ou injusto, abrange não somente uma regra determinada, é variável, tanto quanto o caráter humano.

Heller, ao confrontar justiça formal (estática) e julgamento, diz que, do ponto de vista de justiça estática, o julgamento é feito por mérito ou competência e seus respectivos opostos. Exceto quando mantemos nosso julgamento para nós mesmos, todos os julgamentos são ações. São manifestações de discurso e com frequência incluem atos outros que não manifestações de discurso.

Diz ainda, que a justiça não pode ser influenciada por caridade, piedade ou grandeza de coração, que a clemência e o perdão são justos apenas se praticados de acordo com normas e regras. Ações motivadas pelos mais sublimes sentimentos podem ser iníquas. Ser justo é uma virtude fria, muitas vezes cruel. Temos que observar que a imparcialidade é a condição de objetividade em assuntos humanos. Precisamos estar desligados de nossos gostos e desgostos pessoais e de nossos interesses para estabelecermos, em determinada situação, a exata dimensão do caso, nada além disso. Entretanto, a parcialidade para nossas próprias normas e regras distorce nossos julgamentos sobre pessoas que não as partilham, pois ela exclui até mesmo a imparcialidade relativa em nossos julgamentos de normas e regras.

Ser justo, no conceito formal de justiça, é resultado de prática. É preciso aprender o hábito de ser justo.

Estudos de justiça frequentemente se referem à “regra dourada”, tal regra nos avisa como agir de modo a observar a justiça estática, nos orientando em todas as nossas ações, mas somente se as relações humanas forem simétricas, isto é, se nossas interações forem aquelas dos sociais iguais, embora não iguais em mérito ou competência.

Para relações humanas assimétricas, não há nenhuma fórmula, isso não significa que não existam regras abstratas de justiça a serem aplicadas às relações assimétricas social-pessoais. Normalmente, o conjunto de normas e regras dos agrupamentos mais altos inclui normas para ação e comportamento com relação aos membros dos agrupamentos mais baixos e vice-versa.

As idéias de justiça podem ser discutidas em dois níveis: como idéias constitutivas ou regulatórias. Sobre as idéias constitutivas, temos em mente que as idéias, de fato, prescrevem as normas de proporcionalidade. Ao discutir as idéias reguladoras, deve-se reportar às idéias filosóficas, teorias sociais ou ideologias que sugerem a aceitação de uma ou duas idéias abrangentes que prescreveriam métodos de estabelecer proporcionalidade, de modo a tornar a sociedade justa. Para analisar o estudo de Heller, restringimo-nos às idéias de justiça como idéias constitutivas.

Embora diferentes idéias de justiça se apliquem a todas as sociedades (sejam reais ou imaginárias), existem sempre as idéias de justiça dominantes, assim como as restritas (de maior grau ou menor).

Agnes Heller (1998, p.79) apresenta em sua obra que: “A idéia de que os bons devem ser felizes porque merecem a felicidade e que os maus devem ser infelizes porque não a merecem é a base do conceito ético de justiça”, contudo, nem todos os conceitos éticos de justiça implicam um conceito político de justiça.

Nem todos os conceitos ético-políticos de justiça protegem uma ordem sociopolítica, onde todas as normas são morais. Exatamente o contrário: a utopia absoluta é a exceção e não a regra. O que todos os adeptos desse conceito reivindicam é o estabelecimento de uma ordem política, onde a observância de um sistema de normas e regras heterogêneas não precisa infringir as morais. Finalmente, o que tem de ser considerado como moralmente bom, virtuoso ou meritório, normalmente é definido em conjunto com a imagem da ordem política projetada como “justo”. A diversidade de definições de bondade está de acordo com a pluralidade dos conceitos ético-políticos de justiça.

Para Heller, o conceito ético de justiça tem como base a certeza. Uma pessoa é certa se observa normas morais, independentemente de sanções sociais. A faceta ética do conceito ético-político de justiça toma a posição de certeza. Contudo, a faceta social do mesmo conceito se dirige aos atos condicionais, não condicionais.

Atualmente nos utilizamos de termos morais mas não nos damos conta do seu real significado. Isto ocorre porque estamos distanciados dos antigos conceitos sobre fins morais, virtudes perfeitas e a natureza humana que era considerada como passível de ser moldada até chegar ao ponto satisfatório de “bem”. No presente, a razão assume a função de “juiz” e ela dita nosso entendimento sobre o bem e o mal. Nós mesmos, sem intercessão de ninguém, podemos formar um julgamento sobre determinado assunto, ou fato, ou pessoa, levando em consideração somente nossos padrões de vida “modernos” sem nos deixar influenciar por conceitos pré-concebidos.

Com relação ao conceito de justiça dinâmica, há que se observar que, quando afirmamos que uma determinada norma ou regra é justa ou não, estamos fazendo um juízo sobre ela, assim, estamos julgando. Esse é um valor de julgamento e ao mesmo tempo uma declaração de fato. Desse modo, esse julgamento que fazemos é igual aos julgamentos feitos dentro da estrutura da justiça “estática-formal”.

Entretanto, se declararmos que a norma X ou a regra Y são injustas (sob o ponto de vista da justiça dinâmica), sempre haverá aqueles que irão declará-las justas. Por outro lado, se não houver ninguém para fazer essas declarações, as normas e regras em questão desaparecem, não havendo nada para testar e rejeitar, não existirá, enfim, opinião.

A justiça dinâmica deriva das sociedades modernas ocidentais onde os valores e conceitos sobre as normas e regras se alteram definidamente, tornando-as, por consequência, móveis e, como o próprio nome diz, dinâmicas. Aqueles que desafiam as normas e regras existentes fazem sua invalidação tratando-as como injustas; aqueles que as defendem revalidam-nas como sendo justas. É um constante e ininterrupto processo de defesa e ataque das normas e regras das quais se busca o conceito de justiça.

Em se tratando da justiça punitiva, pode-se afirmar que, no momento em que as normas e regras são infringidas, há uma punição, que é uma sanção social que se efetua de acordo com essas regras e normas. A sanção impõe uma dor naquele que ofendeu essas regras e normas e isso a revalida e, dessa forma, a justiça social é restaurada.

Atualmente, o modelo de punição exclui a vingança, pois, se assim não fosse, a forma de vingança efetuada conforme as normas e regras é a própria punição. Também não há punição coletiva, pois somente ao indivíduo é devida a pena, é um ato único e pessoal. A noção de moral que foi muito difundida no Iluminismo, pode ser relacionada entre poucos indicadores do progresso ético, pois não é cabível a punição de outro em detrimento daquele que cometeu a infração às normas ou às regras.

A idéia de justiça punitiva está relacionada quase que exclusivamente a lei penal. Noção de punição como sanção social e como sanção legal, nesse momento não se encontram, mas, anteriormente, eram menos definidas ainda.

A autora traça parâmetros com a obra de Beccaria (Dos Delitos e Das Penas) onde o conhecido autor cria uma nova concepção sobre o delito e a pena que recai sobre o autor, tantas vezes mais cruel que o próprio delito, chegando ao horrendo espetáculo da tortura corporal. Ele coloca o princípio da intimidação como amoral, como sem valor para os seres humanos livres. Numa rara demonstração de coragem ao desafiar os modelos da época.

As concepções sobre sanção e punição nos levam à idéia de que não existe consenso em relação as duas idéias, uma grande controvérsia, pois na verdade, Heller entende que a hipótese de intimidação como o princípio de punição realmente não tem

parâmetros em relação à justiça. Mas ela ainda vê que a justiça praticada é passível de confiança, diz ser utópica sua idéia, mas não a abandona, uma vez que crê na seriedade não só da justiça, mas de seus administradores.

É pertinente, ainda, abordar a questão da justiça distributiva. Agnes Heller entende que: “Cometer justiça ou injustiça envolve distribuição”. Mas, em que consiste a justiça distributiva? Problemas atuais referentes à justiça distributiva levam às mais variadas tendências e pensamentos. O que a autora busca é entender o pensamento contemporâneo. Seria mais ou menos da seguinte forma: pessoas são átomos, todas elas perseguem seus objetivos, são dotadas de um talento, cada uma com seu tipo, alguns desses talentos são inatos, outros decorrem do mérito pessoal de cada um em buscá-lo, quanto maior o talento da pessoa, mais oportunidades terá e isso é injusto. É dever do Estado fazer a redistribuição, como o consenso geral, é claro. Deve ele “confiscar” o lucro do mais talentoso e redistribuí-lo ao menos talentoso. As teorias diferem em todos os seus argumentos quanto à redistribuição e também na consideração de relações de propriedade, ou apenas desigualdade de lucros, como o problema. Diferem ainda, quanto a certas normas morais serem consideradas decisivas para atingir a aquiescência em questão. Por último, diferem em decidir se concedem igualdade na satisfação ou igualdade em recursos.

A autora diz que:

Justiça significa que as normas e regras constituindo um grupo social são aplicadas a cada membro do grupo, consistente e continuamente. Se a idéia de distribuição é ‘a cada um a mesma coisa’, então se aplica a distribuição igual. (HELLER, 1998, p. 250.).

A distribuição igual dentro de um corpo social inteiro é o caso se o grupo ao qual essas normas e regras se aplicam inclui toda a população da sociedade. Assim, justiça significará a distribuição de exatamente as mesmas coisas e a mesma quantidade de coisas a cada membro da sociedade, consistente e continuamente.

Embora desta forma não há de contar com o consentimento dos mais liberais, primeiro porque é impossível obter o consentimento de todos os envolvidos no que se refere à implantação desse modelo e ainda uma equidade distributiva completa é, por mais difícil de se entender, desigual. Essa desigualdade vem do fato de que esta estrutura se baseia na hipótese de que as necessidades e estruturas necessárias de todas as pessoas são parecidas, o que não é verdade, aliás, é impossível. Assim, se o modelo de igualdade fosse implementado para todos, as necessidades de alguns seriam satisfeitas, mas para outros, não haveria a mesma satisfação pois seriam feitas pela metade ou em nada, gerando como resultado, a desigualdade.

Assim, em questão de distribuição dentro de cada grupo ou forma de vida, não deve ser definido nenhum rígido padrão de justiça. Irá depender de cada necessidade e de como cada grupo vê a justiça. Cada um deve adaptar a sua necessidade, fazendo com que seu modelo de justiça seja, ao menos, em parte, justo para aquele grupo.

Na obra de Agnes Heller trata-se da questão da busca de um conceito ético-político incompleto de justiça, onde se procura definir uma base normativa comum para diferentes modos de vida. Aqueles que seguem o conceito ético-político incompleto estão sempre dentro de uma tradição particular histórico-cultural e a seguem. Eles têm experiência de vida particular e ainda elaboram idéias em afinidade com certas necessidades sociais. Assim, cada um deles dará idéia de um modo de vida “ideal” de acordo com suas próprias tradições e experiências de vida.

A base normativa do conceito incompleto ético-político de justiça não é uma base normativa de moral e sim de justiça. Normas justas são normas sociopolíticas tanto quanto as injustas. Assim, designamos normas e regras sociopolíticas justas ou injustas, apenas observando o aspecto moral. Esse aspecto moral analisado nas normas justas é o bem. Ao aplicar essas normas justas a cada pessoa (normas referentes a aquelas mesmas pessoas) é sempre uma questão moral, portanto, ser justo é questão moral. Para a autora, as normas justas sociopolíticas são aquelas que incluem os elementos de bondade moral.

A obra de Agnes Heller traz o seguinte questionamento: É possível uma sociedade totalmente justa? É desejável? Em geral, há a discussão das normas e regras, cada uma, em seu tempo, tem que suas normas e regras não correspondem às ideais. A justiça quando se torna dinâmica e é aceita, se transforma em injustiça. O que era justiça ontem, pode ser a injustiça de hoje. Heller traça parâmetros com o camaleão que, ao estar num ambiente, assimila sua cor e muda constantemente, assim a justiça, no momento em que é assimilada, torna-se injustiça. Diz ela que perseguimos a justiça sem abraçá-la, pois conseguimos a justiça somente em parta, para um grupo, aos pedaços, nunca uma justiça total.

A visão da autora é a de que uma sociedade além da justiça é impossível e indesejável e uma sociedade totalmente justa é possível, mas não é desejável, ela acredita que numa sociedade além da justiça nenhum conceito da própria justiça é aplicável e aquela sociedade totalmente justa é uma sociedade onde apenas se aplica o conceito estático de justiça.

Para ser totalmente justa, a sociedade deve se ajustar a uma das alternativas apresentadas por Heller. A primeira é a de que há um único conjunto de normas e regras em todas as sociedades e cada norma ou regra é aceita, não sendo questionada ou contestada por qualquer membro de qualquer sociedade, ou, a segunda alternativa que diz que existem diferentes conjuntos de normas e regras em diferentes sociedades e culturas; não obstante, cada uma dessas normas e regras diferentes é aceita por todos os membros de todas as culturas. Nenhum membro de qualquer cultura faz uma declaração invalidando normas e regras de qualquer outra cultura (sociedade).

Agnes Heller finaliza seu trabalho colocando suas impressões acerca dos temas tratados, pronuncia-se da seguinte forma:

A vida boa está além da justiça. Essa é a opinião básica do conceito ético-político incompleto de justiça que estudei neste livro. Meu conceito ético-político de justiça segue os passos de uma tendência do Iluminismo. Ele se reflete na específica condição humana de modernidade, estando consciente das possibilidades e limites da condição humana em geral. Ele é normativamente baseado na generalização da ‘regra de ouro’, pela máxima universal da justiça dinâmica, e pelos valores universais de vida e liberdade. A base normativa da teoria é a base normativa do melhor mundo sociopolítico possível de um universo cultural pluralístico, onde cada cultura é ligada a outra cultura pelos laços da reciprocidade simétrica. (HELLER, 1998, p.433)

Vemos que a vida boa precisa ser vista, como diz Heller, “no plural”, pois diversos modos de vida podem ser bons uma vez que, para alguns, aquele modelo é bom e, para outros, pode não ser.

Devemos escolher nosso próprio modelo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HELLER, Agnes. Além da Justiça. Tradução Savannah Hartmann. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1783/O-conceito-de-justica-Agnes-Heller>
Acesso em: 22 mai. 2009.